



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

TEL/FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 19.148/2025

Servidor: Adeberson Martucci

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 19.148/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3.260, de 22 de abril de 2025, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional do servidor público municipal Adeberson Martucci, motorista do transporte escolar, em razão do ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2025, quando o aluno menor K.V.P.F. permaneceu no interior do ônibus escolar após o término do trajeto, sendo localizado apenas posteriormente, quando os responsáveis notaram sua ausência.

A Comissão de Sindicância regularmente designada procedeu à instrução processual, colhendo depoimentos da genitora do menor, Sra. Camila da Silva Paiva Fernandes, e do próprio servidor investigado, além de analisar as circunstâncias do ocorrido.

Conforme apurado:

- O fato ocorreu no primeiro dia de aula;
- A genitora não comunicou previamente à escola sobre a utilização do transporte pelo menor naquela data;
- A escola, por sua vez, não informou ao motorista que o aluno estaria presente;
- O menor, possivelmente em razão de suas condições especiais (em avaliação para autismo), permaneceu na parte traseira do veículo sem ser notado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

TEL/FAX : (43)-3538-8100

-
- Quando informado pelos pais, o servidor prontamente verificou o interior do ônibus, localizou o menor e comunicou os responsáveis.

A Comissão concluiu pela ausência de dolo ou negligência grave, mas ponderou que, em razão da natureza do serviço (transporte escolar), o motorista deveria ter realizado vistoria mais rigorosa antes de encerrar a rota, recomendando a aplicação de penalidade de advertência como medida pedagógica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É fundamental que o servidor cumpra suas tarefas com eficiência e responsabilidade, buscando sempre a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Ainda que o servidor não tenha recebido comunicação prévia sobre a presença do menor no transporte, e que a falha de informação tenha contribuído diretamente para o fato, é certo que o transporte escolar envolve cautelas especiais, pois trata da integridade física de crianças e adolescentes, exigindo atenção redobrada do condutor.

Assim, ainda que não se configure infração funcional grave, restou caracterizada falta leve, por ausência de vistoria final no interior do veículo antes de encerrar o itinerário, especialmente em se tratando do primeiro dia letivo.

O art. 146, inciso I, da mesma Lei prevê expressamente a advertência como penalidade cabível para faltas de menor gravidade:

Art. 146 – São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

TEL/FONE/FAX : (43)-3538-8100

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Portanto, a aplicação da advertência tem caráter educativo e preventivo, sem acarretar prejuízos funcionais, mas reforçando a necessidade de maior zelo no exercício das atribuições.

III – DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no art. 146, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170/93, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância e APLICO ao servidor Adeberson Martucci a penalidade de ADVERTÊNCIA, com registro nos assentamentos funcionais, como medida pedagógica.

Determino, ainda:

1. Que a Secretaria Municipal de Educação adote, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimentos de comunicação mais eficientes entre pais, escolas e motoristas do transporte escolar;
2. Que esta decisão seja publicada e o servidor notificado pessoalmente, com ciência inequívoca;
3. Após o trânsito em julgado administrativo, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Andirá, em 16 de julho de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

Prefeita Municipal